

habilitação adequada para a docência das disciplinas da área da Matemática nos ensinos básico e secundário e de profissionalização pedagógica.

2 — Excepcionalmente, em casos devidamente justificados, o conselho científico poderá admitir candidatos que, não satisfazendo os requisitos do número anterior, sejam possuidores de um *curriculum vitae* que demonstre uma adequada preparação científica.

6.º

Limitações quantitativas

1 — A matrícula e a inscrição no curso estão sujeitas a limitações quantitativas a fixar anualmente por despacho do reitor.

2 — O despacho a que se refere o n.º 1 deste artigo estabelecerá:

- a) A percentagem de vagas que será reservada prioritariamente a docentes de estabelecimentos do ensino superior;
- b) O número mínimo de inscrições indispensável ao funcionamento do curso.

7.º

Seleção dos candidatos

As regras de selecção dos candidatos serão fixadas por despacho do reitor, proferido sob proposta do conselho científico do Instituto de Educação e Psicologia.

8.º

Prazos

Os prazos em que decorrerão a candidatura, a afixação dos resultados, a matrícula e a inscrição serão fixados por despacho do reitor, sob proposta do conselho científico do Instituto de Educação e Psicologia.

9.º

Regime subsidiário

Em matéria de matrículas, frequência, avaliação de conhecimentos, precedências e prescrições, são aplicáveis as regras previstas na lei para os cursos de licenciatura em tudo o que não estiver expressamente regulado na presente resolução e no regulamento do curso.

10.º

Propinas

A inscrição anual do curso estará sujeita ao pagamento de uma propina de valor a ser fixado pelo conselho académico, nos termos dos Estatutos da Universidade.

11.º

Classificação final

A classificação final do curso é a média aritmética ponderada, arredondada até às unidades (considerando-se como unidade a fracção não inferior a cinco décimas), das disciplinas que integram o plano de estudos do curso.

12.º

Certificado do curso

Os alunos que terminem com aproveitamento o curso têm direito a um diploma de pós-graduação, passado nos termos do anexo II da presente resolução.

13.º

Início de funcionamento

O início de funcionamento do curso será fixado por despacho do reitor, verificada a existência de recursos humanos e materiais necessários à sua concretização.

24 de Janeiro de 2005. — O Presidente, *A. Guimarães Rodrigues*.

ANEXO I

- 1 — Área científica do curso — Educação;
- 2 — Duração normal do curso — dois semestres lectivos.
- 3 — Número mínimo de unidades de crédito necessário à conclusão do curso — 18 (60 ECs).
- 4 — Áreas científicas e distribuição das unidades de crédito:

4.1 — Áreas científicas obrigatórias:

Metodologias de Ensino da Matemática — de 4 a 7 (20 EC);
Supervisão Pedagógica em Ensino da Matemática — de 5 a 9 (25 EC);

4.2 — Áreas científicas optativas:

Educação/Psicologia — de 1 a 3 (3 EC);
Matemática — de 2 a 5 (12 EC).

5 — Taxa de matrícula e propinas — os montantes relativos à taxa de matrícula e às propinas para inscrição no curso serão fixados pelo conselho académico, nos termos dos Estatutos da Universidade.

ANEXO II

República (*) Portuguesa

Universidade do Minho

Diploma de pós-graduação

... (a), reitor da Universidade do Minho:

Faço saber que ... (b), filho de ... (c), natural de ... (d), concluiu nesta Universidade o curso de especialização em ... (e), com a classificação de ... (f) valores, em ... (g).

Pelo que, em conformidade com as disposições legais em vigor, lhe mandei passar o presente diploma de pós-graduação, especialização em ... (e).

Universidade do Minho, ... (h)

O Reitor, ...

O Director dos Serviços Académicos, ...

(*) Emblema da Universidade do Minho.

(a) Nome do reitor.

(b) Nome do titular do diploma.

(c) Nomes do pai e da mãe do titular.

(d) Freguesia, concelho e distrito do titular do diploma.

(e) Designação do curso de especialização nos termos da respectiva resolução SU.

(f) Classificação final do curso de especialização.

(g) Data da conclusão do curso de especialização.

(h) Data da emissão do diploma.

Resolução n.º 19/2005 (2.ª série). — *Resolução n.º SU-13/2005.* — Sob proposta do Instituto de Educação e Psicologia;

Ouvido o conselho académico nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 25.º dos Estatutos da Universidade;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, e no n.º 2 do artigo 21.º dos Estatutos da Universidade do Minho;

O Senado Universitário da Universidade do Minho, em sessão plenária de 24 de Janeiro de 2005, determinou:

1.º

Reestruturação e mudança de designação

1 — O curso de especialização em Supervisão Pedagógica em Ensino do Inglês, criado pela resolução SU-12/99, de 3 de Maio, passa a ser estruturado de acordo com a presente resolução.

2 — O curso de especialização em Supervisão Pedagógica em Ensino do Inglês passa a designar-se por curso de especialização em Supervisão Pedagógica em Ensino das Línguas Estrangeiras.

2.º

Objectivos do curso

O curso visa promover a aquisição e o desenvolvimento de saberes na área da supervisão, com especial incidência no contexto do ensino e aprendizagem das Línguas Estrangeiras, o desenvolvimento de competências de autoformação do professor, com base em investigação em ensino das Línguas Estrangeiras, e a preparação de formadores de professores para os ensinos básico e secundário.

3.º

Organização e estrutura curricular

1 — O curso de especialização em Supervisão Pedagógica em Ensino das Línguas Estrangeiras, adiante designado por curso, organiza-se pelo sistema de unidades de crédito.

2 — Os elementos a que se refere o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, são os constantes do anexo I da presente resolução.

4.º

Plano de estudos

O plano de estudos do curso será fixado por despacho do reitor, sob proposta do conselho académico, a publicar no *Diário da República*, 2.ª série.

5.º

Habilitações de acesso

1 — São admitidos à candidatura à matrícula no curso os titulares de licenciatura (ou habilitação legalmente equivalente) que forneça habilitação adequada para a docência das disciplinas de Francês (2.º grupo e 8.º grupo B), Inglês (3.º e 9.º grupos), Alemão (9.º grupo) e Espanhol (grupo de Português-Espanhol) nos ensinos básico e secundário e de profissionalização pedagógica.

2 — Excepcionalmente, em casos devidamente justificados, o conselho científico poderá admitir candidatos que, não satisfazendo os requisitos do número anterior, sejam possuidores de um *curriculum vitae* que demonstre uma adequada preparação científica.

6.º

Limitações quantitativas

1 — A matrícula e a inscrição no curso estão sujeitas a limitações quantitativas a fixar anualmente por despacho do reitor.

2 — O despacho a que se refere o n.º 1 deste artigo, estabelecerá:

- a) A percentagem de vagas que será reservada prioritariamente a docentes de estabelecimentos do ensino superior;
- b) O número mínimo de inscrições indispensável ao funcionamento do curso.

7.º

Seleção dos candidatos

As regras de selecção dos candidatos serão fixadas por despacho do reitor, proferido sob proposta do conselho científico do Instituto de Educação e Psicologia.

8.º

Prazos

Os prazos em que decorrerão a candidatura, a afixação dos resultados, a matrícula e a inscrição serão fixados por despacho do reitor, sob proposta do conselho científico do Instituto de Educação e Psicologia.

9.º

Regime subsidiário

Em matéria de matrículas, frequência, avaliação de conhecimentos, precedências e prescrições, são aplicáveis as regras previstas na lei para os cursos de licenciatura em tudo o que não estiver expressamente regulado na presente resolução e no regulamento do curso.

10.º

Propinas

A inscrição anual do curso estará sujeita ao pagamento de uma propina de valor a ser fixado pelo conselho académico, nos termos dos Estatutos da Universidade.

11.º

Classificação final

A classificação final do curso é a média aritmética ponderada, arredondada até às unidades (considerando-se como unidade a fracção não inferior a cinco décimas), das disciplinas que integram o plano de estudos do curso.

12.º

Certificado do curso

Os alunos que terminem com aproveitamento o curso têm direito a um diploma de pós-graduação, passado nos termos do anexo II da presente resolução.

13.º

Início de funcionamento

O início de funcionamento do curso será fixado por despacho do reitor, verificada a existência de recursos humanos e materiais necessários à sua concretização.

24 de Janeiro de 2005. — O Presidente, *A. Guimarães Rodrigues*.

ANEXO I

- 1 — Área científica do curso — Educação.
- 2 — Duração normal do curso — dois semestres lectivos.

3 — Número mínimo de unidades de crédito necessário à conclusão do curso — 18 (60 EC).

4 — Áreas científicas e distribuição das unidades de crédito:

4.1 — Áreas científicas obrigatórias:

Metodologias de Ensino das Línguas Estrangeiras — de 4 a 7 (20 EC);

Supervisão Pedagógica em Ensino das Línguas Estrangeiras de 5 a 9 (25 EC);

4.2 — Áreas científicas optativas:

Educação/Psicologia — de 1 a 3 (3 EC);

Estudos Linguísticos — de 1 a 3 (6 EC);

Estudos Literários — de 1 a 3 (6 EC).

5 — Taxa de matrícula e propinas — os montantes relativos à taxa de matrícula e às propinas para inscrição no curso serão fixados pelo conselho académico, nos termos dos Estatutos da Universidade.

ANEXO II**República (*) Portuguesa****Universidade do Minho****Diploma de pós-graduação**

... (a), reitor da Universidade do Minho:

Faço saber que ... (b), filho de ... (c), natural de ... (d), concluiu nesta Universidade o curso de especialização em ... (e), com a classificação de ... (f) valores, em ... (g).

Pelo que, em conformidade com as disposições legais em vigor, lhe mandei passar o presente diploma de pós-graduação, especialização em ... (e).

Universidade do Minho, ... (h)

O Reitor, ...

O Director dos Serviços Académicos, ...

(*) Emblema da Universidade do Minho.

(a) Nome do reitor.

(b) Nome do titular do diploma.

(c) Nomes do pai e da mãe do titular.

(d) Freguesia, concelho e distrito do titular do diploma.

(e) Designação do curso de especialização nos termos da respectiva resolução SU.

(f) Classificação final do curso de especialização.

(g) Data da conclusão do curso de especialização.

(h) Data da emissão do diploma.

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA**Reitoria**

Despacho n.º 7613/2005 (2.ª série). — Tendo sido dado cumprimento ao preceituado nos artigos 22.º e 24.º, n.º 1, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, renovo a comissão de serviço da licenciada Fernanda Martinez Cabanelas Antão como administradora da Universidade Nova de Lisboa a partir de 20 de Maio de 2005.

Nota do curriculum vitae e de actividades desenvolvidas

Fernanda Martinez Cabanelas Antão, 52 anos, natural de Lisboa, concluiu a licenciatura em Finanças pelo Instituto Superior de Economia da Universidade Técnica de Lisboa. Frequentou o curso de mestrado em Gestão e Administração Pública no Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas em 1993 e 1994.

Iniciou a actividade profissional como docente em 10 de Março de 1975 na Escola Preparatória Francisco de Arruda, como professora provisória.

Em 15 de Outubro de 1976, precedendo concurso, ocupou o lugar de secretário da Escola Superior de Belas-Artes de Lisboa.

Em 7 de Janeiro de 1981, precedendo concurso, ocupou o lugar de secretário da Faculdade de Arquitectura da Universidade Técnica de Lisboa.

Em 1 de Abril de 1994, precedendo concurso, ocupou o lugar de directora de Serviços de Acção Social da Universidade Técnica de Lisboa.

Em qualquer das funções e cargos desempenhados na Universidade Técnica de Lisboa, integrou diversos órgãos de gestão e júris de pessoal não docente, nomeadamente cargos dirigentes.